



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Sob denominação de Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, é fundada neste ato uma entidade desportiva, sem fins econômicos de prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e em conformidade com as determinações legais.

Art. 2º - A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo tem sede na Estrada Região do Quilombo, 108 - Comunidade do Quilombo - Divinópolis/MG - CEP:35501-998

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou relegião.

Art. 4º - A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo tem por objetivo tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional e promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura esportiva nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social, familiar e comunitário.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art.5º - A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de associados

- a) **Associados fundadores;**
- b) **Associados atletas;**
- c) **Associados contribuintes;**

§ 1º - São associados fundadores os que assinam a ata de constituição da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo.

§ 2º - São associados atletas os que disputam campeonatos e integram ao time do clube, e que tenha o respectivo Título outorgado pela Diretoria.

§ 3º - São associados contribuintes aqueles que por serviços relevantes prestados à associação e/ou por terem contribuído para a divulgação do esporte e tenham o respectivo título outorgado pela Diretoria.



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



§ 4º - A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, além das categorias de associados descritas tem dois times constituídos sendo o time Ajax Quilombo e Grêmio Quilombo.

Art.6º - Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas físicas, sem distinção de sexo, raça, cor, credo político ou religioso.

§ 1º - Os associados serão admitidos mediante proposta escrita, a qual será submetida a apreciação da Diretoria;

§ 2º - A aprovação do ingresso do novo sócio será feita pela Diretoria através de votação unânime;

§ 3º - O sócio que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua admissão, receber qualquer penalidade prevista neste estatuto ou apresentar um comportamento contrário aos fins da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, aos bons costumes e aos deveres de associado, será excluído da do quadro de associado da entidade.

§ 4º - Não poderão ser readmitidos os associados excluídos do quadro social em razão de justa causa.

§ 5º- São considerados dependentes dos associados:

- a) As respectivas esposas, namoradas e/ou companheiras;
- b) Os filhos menores de 18 (dezoito) anos;

§ 5º Inciso I- Os dependentes acima qualificados terão o direito de participar dos eventos e promoções realizados pela Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, bem como de frequentar as dependências da sede da associação, desde que se identifiquem e apresentem o respectivo documento de dependente de associado.

§ 5º Inciso II- Afora as prerrogativas indicadas no parágrafo anterior, os dependentes dos associados não possuem quaisquer outros direitos

Art.7º - Os associados poderão solicitar sua exclusão do quadro social a qualquer momento, desde que registre junto à Diretoria Executiva seu pedido de exclusão com 30 dias de antecedência à sua saída efetiva do clube, sendo que o associado deverá quitar todas as suas obrigações pecuniárias perante a entidade até a data de sua saída efetiva, sendo consideradas em aberto caso isto não ocorra;

Art 8º - São direito dos associados:

- a) Participar, juntamente com familiares e convidados, dos eventos promovidos pela da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, respeitados os regulamentos expedidos;



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



- b) Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, discutir e votar assuntos da pauta;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- d) Reportar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infrigente ao Estatuto e aos interesses sociais;
- e) Reportar a Diretoria contra sócio que praticar ato anti-social ou anti-desportivo;
- f) Os associados poderão trazer convidados às dependências da associação, respeitando às determinações do Regulamento Interno e do Estatuto, responsabilizando-se como eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados.
- g) Os associados poderão solicitar licença da associação através de solicitação formal à diretoria, que decidirá por sua concessão, segundo seu regulamento interno.

Parágrafo único - Não será permitido que os associados façam uso do nome e/ou logomarca da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo para arrecadar patrocínios ou qualquer tipo de benefício em causa própria.

Art. 9º - São DEVERES dos associados:

- a) Cumprir com todo rigor as disposições deste Estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos;
- b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto e as despesas que fizerem nos vários departamentos da associação;
- c) Levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a associação;
- d) Tratar os companheiros com urbanidade e portar-se de maneira condizente com os bons costumes;
- e) Comparecer aos eventos promovidos ou apoiados pela entidade;
- f) Defender os interesses da associação, promovendo a boa reputação da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo;

Art. 10º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto será submetido às seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais por até um (01) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

§ 1º - É competência da Diretoria aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto.

§ 2º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados que:

- a) Infringirem as disposições deste Estatuto;
- b) Desrespeitarem a diretoria, membros ou funcionários da entidade;



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



- c) Desacatar as decisões tomadas pela diretoria e demais órgãos da entidade;
- d) Agirem com deslealdade nos eventos promovidos ou apoiados pela associação;
- e) Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nos eventos e dependências da entidade;
- f) Atrasarem por mais de 03 (tres) meses o pagamento de suas obrigações pecuniárias junto à associação;

§ 3º - A pena de exclusão do quadro societário será aplicada ao associados:

- a) Praticarem atos que comprometam a sua segurança assim como a de terceiros nos eventos e dependências da entidade;
- b) Praticarem atos lesivos à reputação ou aos interesses da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo;
- c) Tenham sido penalizados através de suspensão por 2 vezes com intervalo de 24 meses entre as mesmas;
- d) Atrasarem por mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas obrigações pecuniárias junto à associação;

§ 4º - Em qualquer penalidade aplicada pela Diretoria, é assegurado aos associados punidos o amplo direito de defesa através da convocação da Assembléia Geral para deliberação final da questão, nas formas previstas por este estatuto.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 11º - O patrimônio social será formado pela receita constituída de: contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados; rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias; convênios e parcerias; resultados doações de empresas publicas ou privadas.

§ 1º - A taxa de contribuição dos assosiadados para a manutenção da entidade será afixada em regimento interno;

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo terão seus direitos, previstos neste estatuto, suspensos até a sua regularização junto à tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo e sendo convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da entidade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



Art. 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Reformar o Regulamento Interno;
- c) Anular a admissão e/ou exclusão de associado;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Examinar as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- g) Fixar a orientação geral das atividades da associação;
- h) Autorizar a dissolução, liquidação e extinção da entidade e nomear o liquidante.

Art. 14º - A Assembléia Geral pode ser convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva da entidade;
- b) Pelo Conselho Fiscal, no caso de serem constatadas irregularidades na administração financeira e ou patrimonial da associação;

Parágrafo Único - a convocação da Assembléia Geral será efetuada mediante edital de convocação fixado na sede da associação e através de publicação em mídias sociais, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 15º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em convocação única com qualquer número.

Art. 16º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada e assinada a respectiva ata pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

Art. 17º - A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á a cada 6 (seis) anos para eleger os membros da diretoria e conselho fiscal da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo

§ 1º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, associados que:

- a) Estejam em débito com a associação;
- b) Tenham menos de 06 (seis) meses de admissão no quadro social;
- c) Estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos administrativos da entidade.

§ 2º - As chapas eleitorais deverão ser inscritas no máximo 10 (dez) dias após a convocação da Assembléia Geral Eleitoral, cabendo à secretaria registrá-las depois de excluir candidaturas que, nos termos deste Estatuto, se encontrem em condições de inelegibilidade. Havendo chapa única inscrita a eleição será feita por aclamação e nomeados em assembleia os membros escritos.

§ 3º - Finda a votação, será realizada a apuração dos votos por dois escrutinadores, escolhidos dentre os associados presentes e não postulantes a cargos eletivos. Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral Eleitoral.



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



§ 4º - A diretoria eleita tomará posse imediatamente e seu mandato terá duração de 6 (seis) anos, sendo permitido reeleição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto de um membro eleito pela Assembléia Geral Eleitoral.

§ 1º - O Conselho Fiscal exercerá livremente os poderes de fiscalização financeira e patrimonial que ora lhe ficam assegurados, e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho de cada ano, para examinar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras sociais, e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 2º - Dos exames que realizar, o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 19º - A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e seu mandato será de 6(seis) anos, podendo haver reeleição.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, aplicando as diretrizes de atuação estabelecidas;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, exceto os da competência da Assembléia Geral;
- c) Nomear e dispensar empregados;
- d) Aprovar e promulgar o Regimento Interno da associação;
- e) Apresentar a programação anual dos eventos;
- f) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da entidade do ano anterior, estas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a filiação da associação á outras entidades desportivas públicas ou privadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- i) Fiscalizar o comportamento do associado nas reuniões sociais e eventos, aplicando as sanções de sua competência.
- j) Representar da entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



- k) Fixar as taxas e outras obrigações pecuniárias dos associados, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 21° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem ou mediante requerimento fundamentado de qualquer um dos seus membros ou de grupo constituído por no mínimo 5 associados.

Art. 22° - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e normas regulamentos, regimentos da entidade;
- d) Apresentar junto à Assembléia Geral e demais órgãos da entidade as atividades da Diretoria, quando necessário;
- e) Assinar e encaminhar ao secretário correspondência social;
- f) Submeter o balanço anual à Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- g) Assinar isoladamente escrituras, contratos, cheques, documentos de veículos e outros negócios jurídicos e financeiros,
- h) Rubricar e publicar todos os documentos que se fizerem necessários a associação;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando isoladamente;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- k) Assinar escrituras públicas e outros documentos referente as transações ou averbações imobiliárias.

Art. 23° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, e em caso de renúncia ou vacância até que tenha uma nova assembleia eleitoral.

Art. 24° - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Redigir circulares e relatórios; e encarregar-se da correspondência social e convocações de reuniões;
- c) Organizar e zelar pelo arquivo da entidade;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo

Art. 25° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar a Tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da Associação.
- b) Subscrever ao Presidente os cheques da conta bancária da Associação;



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- a) Apresentar ao Presidente o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas;
- d) Promover concorrência de preços para aquisição de bens, serviços e materiais;
- e) Organizar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-as para elaboração da escrituração contábil.
- f) Prestar contas à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembléia Geral sempre que forem por elas solicitadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - A dissolução, liquidação e extinção da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo somente ocorrerá:

- a) Se constatada a impossibilidade de atingir os seus objetivos;
- b) Se incorrer em dificuldades financeiras insuperáveis;
- c) Por proposta da totalidade da diretoria da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo;

Parágrafo único - É da competência privativa da Assembléia Geral decretar a dissolução, liquidação ou extinção da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, eger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o processo liquidatório, e estabelecer o modo de liquidação.

Art. 27° - Ocorrendo a dissolução da Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, os bens e valores remanescentes da liquidação do seu passivo serão destinados a outra instituição congênere, escolhida pela votação em assembleia pela maioria de votos.

Art. 28° - A entida não assume nenhuma responsabilidade perante o associado e seus acompanhantes em caso de acidentes, prejuízos ou similares, tanto na esfera civil como criminal.

Art. 29° - As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria, assegurado os direitos de recurso à Assembléia Geral.

Art. 30° - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exercerem, direito a quaisquer honorários.

Art. 31° - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32° - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 07/06/2022.



Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo



Divinópolis/MG, 07 de Junho 2022

Marcelo Aparecido da Cunha

Marcelo Aparecido da Cunha
CPF: 060.536.436-29
Presidente 2022/2028

Thiago Henrique Rodrigues
Thiago Henrique Rodrigues
Advogado
OAB/MG 121.448



PROCOLO Nº 102137 - Registro nº 18219
Livro A134 - Folha 178/182 - Data 04/07/2022
Cotação: Emol R\$ 226,65 - TFJ R\$ 78,51 - Recomepe R\$ 13,63 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 318,79 - ISS: R\$ 11,36 - Códigos: 6112-1 (1), 6601-9 (1), 6101-3 (9)

Daniel Martins Silva
Daniel Martins Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS de Divinópolis - MG
SELO DE CONSULTA: FTS65221
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8699.0654.7737.2685

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Daniel Martins Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 240,28 - TFJ: R\$ 78,51
Valor Final: R\$ 318,79 - ISS: R\$ 11,36
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO MOTA - 1 OF. NOTAS DE DIVINOPOLIS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
MARCELO APARECIDO DA CUNHA
Em testemunho da verdade.
Divinópolis, 15/06/2022.

Thiago Henrique Rodrigues
SELO DE CONSULTA: FUF16796
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2240.3507.1509.9097

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Lucas Henrique Reis Teixeira - Escrevente Autorizado
Emol.: 7,04 TFJ: 2,19 Valor final: 9,23 ISSQN: 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABT354410

